



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

Ofício nº 014/GVLB/2018

Juara - MT, 05 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito Interino do Município  
Juara - MT

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito Interino de Juara-MT.  
Protocolo nº 176/2018 – 06/04/2018

Assunto: Ofício nº 014/GVLB/2018 – Encaminhando Determinação relatadas e discutidas dos Processos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – PARECER PRÉVIO nº 130/2017.

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Senhoria, em defesa dos direitos, interesses e garantias de nossa população Juarense, com fulcro no disposto em ditames **Constitucionais e Legais**, expor para depois solicitar o que se segue:

**Considerando** que o Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, que é o responsável pela administração do município. Isso inclui a realização de obras, a prestação de serviços públicos, tais como saúde, educação, abastecimento de água, limpeza das ruas;

**Considerando** que ele também é responsável pela execução de ações que beneficiem a comunidade, como programas de apoio ao agricultor, e pela fiscalização do cumprimento das leis aprovadas pelos vereadores. O Prefeito deve prestar contas de seu trabalho à Câmara de Vereadores e aos cidadãos. O Prefeito e o Vice-Prefeito são eleitos simultaneamente para um mandato de quatro anos;

**Considerando** que o bom Prefeito é aquele que está a serviço do município, conhece as necessidades de cada comunidade e resolve seus problemas. Não só administra com dedicação e seriedade, mas também presta contas de seu trabalho. Ele ajuda a criar as condições para que a comunidade se desenvolva. A melhor prova do trabalho de um bom Prefeito são as melhorias que ele produz no município, e;

**Considerando** os Processos nº 8.195-7/2016, 2.744-8/2016, 2.748-0/2016, 13.273-0/2017, 24.714- 6/2017 – apensos, 28.569-2/2015 e 782-0/2016 e PARECER PRÉVIO Nº 130/2017 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos citados acima do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **DETERMINAMOS** a Vossa Senhoria que:



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



1) Abstenha-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, conforme dispõe o art. 42 da LRF, a fim de serem evitados desvios que possam afetar o equilíbrio das contas;

2) Envie ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pelo sistema informatizado – Aplic, todas as informações necessárias ao cumprimento da boa e regular prestação de contas;

3) Abstenha-se de inserir nos projetos de Lei Orçamentária e de Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade de o Poder Legislativo, por ato próprio, abrir créditos adicionais, promover a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, observando, assim, o art. 167, incisos V e VI, da Constituição da República;

4) Proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da apreciação das contas do exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

#### NA EDUCAÇÃO:

- a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015);
- b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); e,
- c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015);

#### NA SAÚDE:

- a) Taxa de mortalidade infantil (2014);
- b) Taxa de detecção de hanseníase (2015);
- c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015);
- d) Taxa de incidência de dengue (2015); e,
- e) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015);

5) Desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil;

6) Desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil;  
e,



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



7) Adote medidas a fim de aprimorar o desempenho dos fatores indicados pelo Índice de Gestão Fiscal do Município; e que ainda se **AVALIE** o resultado da análise da irregularidade gravíssima AA 04, e, caso venha a percorrer em futura parceria com algum Instituto, cooperativas e/ou outros, que se promova o ajuste dos gastos de pessoal do Poder Executivo para a sua adequação aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Agradecemos antecipadamente a atenção a esta **DETERMINAÇÃO** e certos de sua concepção com relação ao apontado, elevamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Valdir Leandro Cavichioli**  
(Léo Boy)  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



**Francisco Valtênio Sales Ferreira**  
(Chico do Indea)  
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



**Flavio Valério**  
(Flavinho)  
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização